



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

LEI Nº 1.450 DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

PUBLICADO EM: 25 / 08 / 22
NO JORNAL DCM
ANO IV ED N.º 197 PAG. 03

“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DO BIOMA MARINHO (PMCMAR)”.

O Presidente da Câmara Municipal de Mangaratiba, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 64, Item V, da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGA** a seguinte

LEI

Art. 1º - Esta Lei institui a Política Municipal para conservação e o uso sustentável do Bioma Marinho (PMCMAR).

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei considera-se Bioma Marinho o conjunto de ecossistemas marinhos presentes nas zonas costeiras, na plataforma continental e ilhas.

§1º Na zona de transição ou de ecotóno entre bioma marinho e os biomas Mata Atlântica, na região compreendida pela Zona Costeira, aplicar-se a o regime jurídico que garanta os instrumentos mais favoráveis à conservação e ao uso sustentável dos processos ecológicos, da biodiversidade e dos recursos naturais associados ao Bioma Marinho.

Art. 3º - Os princípios do PMCMAR serão de prevenção, precaução, proteção, transparência, gestão e responsabilidade.

Art. 4º - Promover respeito ao direito da população, em especial das comunidades extrativistas e de pescadores artesanais locais, de acesso aos recursos e ecossistemas marinhos e aos benefícios decorrentes de seu uso e conservação.

Art. 5º - Promover acesso livre para qualquer indivíduo, grupos de cidadãos ou instituições legalmente formalizada às informações referentes à gestão e ao monitoramento dos recursos e ecossistemas do Bioma, com disponibilização de dados na rede municipal de computadores.

Art. 6º - Incentivar o conhecimento e a promoção da conscientização da população sobre a importância da conservação, recuperação e manejo dos recursos marinhos.

Art. 7º - Aplicar-se-á criação de monitoramento de indicadores de qualidade de saúde ambiental marinha, com base em pesquisa científicas, no conhecimento da população tradicional e na valorização da biodiversidade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

Art. 8º - Implementar melhoria permanente de indicadores de qualidade e saúde ambiental do Bioma Marinho e de qualidade de vida das populações humanas costeiras.

Art. 9º - Implementação do monitoramento e controle de descarga e emissões de efluentes potencialmente poluidores na zona costeira e em ambientes marinhos.

Art. 10 - Monitoramento, controle e prevenção de processos erosivos e descargas de substâncias e resíduos poluentes decorrentes de usos da terra com impactos sobre os ambientes e recursos vivos marinhos e costeiros.

Art. 11 - Reconhecer a promoção dos valores socioculturais e econômicos dos usos não extrativos e indiretos.

Art. 12 - Manutenção e reconstituição das populações de espécies marinhas em níveis capazes de produzir a exploração sustentável dentro dos limites ambientais e econômicos pertinentes, levando em conta as relações espaciais.

Art. 13 - Regulamentação e incentivo ao desenvolvimento e uso de equipamentos seletivos de pesca e de práticas que minimizem o desperdício na captura paralela de fauna acompanhante.

Art. 14 - Oferecer proteção de espécies marinhas ameaçadas e respectivas áreas de reprodução, migração e criadouros.

Art. 15 - Promover a preservação de ecossistemas raros ou frágeis e habitats e outras áreas ecologicamente vulneráveis.

Art. 16 - Monitorar manejo e gestão da pesca artesanal, industrial e amadora.

Art. 17 - Realizar avaliação ambiental estratégica para planos setoriais com impacto sobre os ecossistemas que integram o Bioma Marinho.

Art. 18 - Editar normas complementares a PMCMAR e monitorar e avaliar sua implementação, preservadas as competências de cada órgão do poder público

Art. 19 - São objetivos do PMCMAR:

I-promover o uso equitativo, eficiente, compartilhado e sustentável dos recursos e ecossistemas marinhos;

II-garantir a conservação da biodiversidade marinha e de espaços territoriais marinhos especialmente protegidos para o desenvolvimento sustentável;

III- monitorar, prevenir, mitigar e excepcionalmente, compensar os impactos socioambientais negativos promovidos pelas atividades antrópicas;

IV-integrar as políticas públicas setoriais sob responsabilidade das diferentes esferas de governo, de forma a garantir os demais objetivos.

Art. 20 - Estabelecer normas, critérios e diretrizes para a exploração, conservação e recuperação de espécies e marinhas de relevante interesse biológico, alimentar e econômico, inclusive para os pescadores artesanais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Mangaratiba, 22 de agosto de 2022.


RENATO JOSÉ PEREIRA
Presidente